



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais**

---

Ofício Circular nº **41/2015**-CGJE

Belém/Pa, 22 de outubro de 2015.

Exmos. Srs. Juizes de Direito das Comarcas da Região Metropolitana de Belém e Comarcas do Interior do Estado do Pará.

Senhores Magistrados,

Ao cumprimentá-los, propicio ciência a Vossas Excelências sobre o teor do Ofício nº 017/2015 – Turma Recursal Permanente, advindo do Gabinete da Dra. Márcia Murrieta – Presidente da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais.

O objeto do supramencionado expediente, é o de dar ciência aos Juizados Especiais sobre os seguintes enunciados, objetivando a uniformização de questões jurisdicionais reiteradas que ensejem controvérsias, conforme o teor dos seguintes Enunciados:

- 1. Incabível indenização de dano moral em caso de não pagamento administrativo de seguro DPVAT;*
- 2. Existindo laudo conclusivo do IML incabível extinção da Ação de Indenização de Seguro DPVAT por necessidade de perícia;*
- 3. Nos Municípios onde não exista IML é válido laudo conclusivo emitido por Hospital Municipal para embasar pedido de Indenização de Seguro DPVAT;*
- 4. As Ações de Indenização de Seguro DPVAT devem ser ajuizadas no foro do domicílio do reclamante ou do local do acidente;*
- 5. Em caso de parcial provimento a Recurso Inominado não cabe condenação em custas processuais e honorários advocatícios.*

Atenciosamente,

**Desa. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**  
Coordenadora Geral dos Juizados Especiais